



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 32/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a fixar cartazes e reservar espaços nos cardápios com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no âmbito do Município de Mangaratiba.

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Mangaratiba de fixar cartazes e reservar espaço nos cardápios com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** - O cartaz mencionado no artigo 1º desta Lei deve ser afixado, sempre que possível, em local visível do estabelecimento e grafado em fonte não inferior ao tamanho "dezesseis", devendo apresentar a seguinte frase: "ATENÇÃO, GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINQUES COM FRUTAS, ENTRE OUTROS, PASSAM FACILMENTE ATRAVÉS DA PLACENTA PARA O FETO, INTERFERINDO NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA".

**Art. 3º** - Os cardápios referidos no artigo 1º desta Lei, ao serem confeccionados por bares e restaurantes, devem conter a seguinte mensagem: "ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA".

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir os cartazes mencionados nos artigo 1º e 2º desta Lei, bem como elaborar folhetos informativos à população visando prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município consignar na legislação orçamentária para o custeio de um programa preventivo da Síndrome Alcoólica Fetal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de AGOSTO de 2016.

*Somente Consulta*  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador / Autor

**ARQUIVE-SE**  
Em 02/01/2017  
*Somente Consulta*  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**  
JUSTIFICATIVA

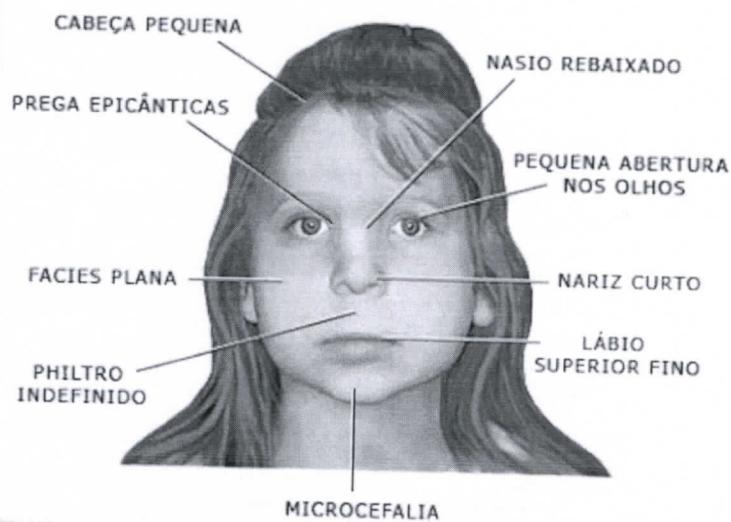


Vem este Projeto de Lei, corroborar as diretrizes do Sistema de Saúde com o objetivo de promover a maior atenção à saúde das crianças desde a sua gestação, pois a SAF é o transtorno mais grave do espectro de desordens fetais alcoólicas (fetal alcohol spectrum disorders - FASD) e contribui um complexo quadro clínico de manifestações diversas que podem ocorrer em quem cuja mãe consumiu bebida alcoólica durante a gestação.

Os efeitos são decorrentes da interferência na formação cerebral, em especial na proliferação normal e migração dos neurônios que não se desenvolve, completamente em certas estruturas e podem acarretar alterações congênitas, anomalias do sistema nervoso central, retardado no crescimento e prejuízos no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

De fato, o consumo de álcool por gestantes pode provocar desde disfunções mais sutis até o quadro completo do SAF, passando por parto prematuro, aborto, morte fetal e uma série de deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras, além de outras dificuldades ao longo da vida. Entretanto, por motivos ainda desconhecidos pela ciência, nem todas as crianças nascidas de mães que consumiram álcool no período gestacional desenvolvem os seus efeitos deletérios.

### Características da SAF



Mundialmente, acredita-se que a prevalência média encontre-se em 0,5 a 2 casos para 1.000 nascidos vivos, superando índices de outros distúrbios do desenvolvimento como síndrome de Down e espinha bífida. Ainda, de acordo com a OMS, 0,1% das mortes atribuídas ao álcool em 2012 dizem respeito a condições neonatais, incluindo a SAF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



No Brasil, anualmente 1.500 a 3.000 casos novos podem surgir se a prevalência de 0,5 a 2 por 1.000 nascidos vivos for considerada. Por isso a necessidade de promover ampla informação e conscientização em todo o município de Mangaratiba. Mangaratiba precisa de medidas sérias para a prevenção da saúde, motivo pelo qual quero contar com o apoio e a compreensão de meu pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.

*AC*  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador / Autor